

OFÍCIO Nº 60/2026 – SEMA

Jaraguari-MS, 02 de junho de 2026.

Ao Sr.

Peterson Martins Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS

Assunto: Resposta à Indicação Parlamentar – Implantação de ponto de coleta de embalagens de agrotóxico.

Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 33/2026, oriunda desta Casa de Leis e de autoria da Vereadora Prof.^a Dani Martins, cumpre-nos informar que a demanda apresentada foi devidamente atendida por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

No que se refere à solicitação para a implantação de um ponto de coleta destinado ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos no município de Jaraguari/MS, esta Secretaria, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, vem, respeitosamente, apresentar as considerações técnicas e legais pertinentes à matéria, conforme segue.

Inicialmente, cumpre destacar que a logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos possui regulamentação específica em âmbito federal, especialmente por meio da **Lei Federal nº 14.785/2023, do Decreto Federal nº 4.074/2002, bem como da Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Referidas legislações estabelecem de forma expressa as responsabilidades dos fabricantes, registrantes, comerciantes, usuários e sistemas autorizados quanto ao recebimento, devolução, transporte e destinação ambientalmente adequada dessas embalagens.

Nos termos da legislação vigente, **cabe ao usuário/adquirente dos produtos realizar a devolução obrigatória** das embalagens vazias, tampas e resíduos remanescentes aos estabelecimentos comerciais onde os produtos foram adquiridos ou aos postos e centrais de recebimento devidamente licenciados e integrantes do sistema oficial de logística reversa, observando os prazos e condições estabelecidos em lei.

Nos termos do art. 41, §2º, da Lei Federal nº 14.785/2023, os usuários de agrotóxicos possuem a obrigação legal de realizar a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos comerciais onde os produtos foram adquiridos ou aos sistemas autorizados



de recebimento. Da mesma forma, o §5º do referido artigo estabelece que a **responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dessas embalagens compete às empresas produtoras e comercializadoras dos produtos.**

Ademais, o §7º do mesmo dispositivo prevê que a atuação do poder público ocorre **em caráter colaborativo e educativo, não havendo previsão legal que atribua ao Município a responsabilidade operacional pelo recebimento e destinação dessas embalagens.**

Importante destacar ainda que o Decreto Federal nº 4.074/2002 estabelece critérios específicos relacionados à devolução das embalagens, exigindo que o **usuário proceda previamente à tríple lavagem ou lavagem sob pressão, inutilização das embalagens e acondicionamento adequado antes da devolução, em conformidade com os procedimentos técnicos e ambientais definidos na regulamentação federal aplicável.**

Ressalta-se ainda que o Município **não atua como fornecedor, comerciante, distribuidor ou operador do sistema de comercialização de agrotóxicos, inexistindo vínculo direto com a cadeia de logística reversa disciplinada pela legislação federal.** Dessa forma, a responsabilidade pelo recebimento e destinação ambientalmente adequada das embalagens permanece atribuída aos agentes legalmente definidos no sistema de responsabilidade compartilhada, especialmente fabricantes, revendedores, distribuidores e usuários adquirentes dos produtos.

Assim, evidenciamos que as obrigações relacionadas ao recebimento e destinação final ambientalmente adequada permanecem atribuídas aos responsáveis legalmente definidos nas normativas federais aplicáveis.

Adicionalmente, informa-se que, embora o Município não integre a cadeia de comercialização, distribuição ou operacionalização da logística reversa de embalagens de agrotóxicos, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura desenvolve **ações voltadas à destinação ambientalmente adequada de outros resíduos perigosos de origem doméstica e civil.** Nesse sentido, são realizadas, semestralmente, campanhas de coleta em parceria com a empresa Ecosupply, mediante instalação de ponto temporário previamente programado para recebimento de resíduos contaminados, tais como embalagens de óleo e materiais correlatos, visando promover a conscientização ambiental e incentivar o descarte ambientalmente adequado desses resíduos junto à população.

Contudo, esta Secretaria reconhece a relevância ambiental da matéria e permanece à



SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

disposição para colaborar com **ações de educação ambiental, conscientização dos produtores rurais e articulação institucional** junto aos órgãos competentes, fabricantes, revendedores e sistemas oficiais de logística reversa, visando ampliar a divulgação dos locais autorizados para devolução e fortalecer as práticas ambientalmente adequadas no município.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada consideração e apreço.

Romário Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Município de Jaraguari/MS



SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359